SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006676-68.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Gilmar Marcasso ME

Requerido: Salute Produção e Comércio de Leite Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

GILMAR MARCASSO ME pediu o despejo de SALUTE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE LEITE LTDA, do imóvel locado, situado na Rua Antonio Martinez Carrera Filho, nº 121/122, CEAT - nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação.

Citada, a requerida não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

Os fiadores foram cientificados da propositura da ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da requerida, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da requerente, fixados por equidade em R\$ 5.000,00.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA